



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



*Termo de Contrato que entre si celebram o  
Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e Royal  
Palm Operadora Hotelaria Ltda.*

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2018, o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROYAL PALM OPERADORA HOTELARIA LTDA**, endereço Av. Francisco de Paula Leite nº 3.027, sala 01, Recreio Campestre Joia, Indaiatuba, CNPJ 43.731.587/0003-83, neste ato representado pelo Sr. Antônio Maurício Simões Dias, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do objeto do Pregão em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES ("RCC do CBC"), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº NLP 006/2018, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a Contratação de hotel na Região de Campinas e cidade de São Paulo, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização do evento denominado "IV Seminário Nacional de Formação Esportiva", para a realização em 02 (dois) dias consecutivos, no período de 29 a 30 de novembro de 2018, de acordo com as características e descrições informadas no Edital e Termo de Referência – Anexo I, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação;

II - Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

III. Executar o objeto contratado dentro de acordo com as exigências deste Termo de Referência, agindo de boa-fé e de acordo com a boa técnica;

IV. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

V. Responder pelos danos causados diretamente ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

VII - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

VIII - Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- I - Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II- Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
- III- Receber o objeto nas condições estabelecidas;
- IV- Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato deverá ser executado nos exatos termos do quanto descrito no Anexo I.

§1º. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do RCC do CBC.

### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é estimado em R\$ 105.000,00 (cinco mil reais). O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços e produtos realizados, referente a cada serviço prestado. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**.

§ 3º - Nas Notas Fiscais deverão conter os descritivos enviados pelo CBC.

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

§ 5º - As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9615/1998, com o Decreto 7984/2013, o qual a regulamenta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I – glosa correspondente à parcela de serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste edital;
- II – advertência;
- III – multa;
- IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.



COMITÉ BRASILEIRO  
DE CLUBES



§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

V - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VI - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

VII - Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VIII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à **CONTRATADA** decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à **CONTRATADA**, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do RCC do CBC, sendo que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previsto no presente contrato e no RCC do CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste instrumento será de 110 (cento e dez) dias a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 43, parágrafo único, do RCC do CBC. Na vigência estão previstos os prazos de entrega e recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

Campinas, 29 de agosto de 2018.



Paulo Germano Maciel

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

CONTRATANTE



Antônio Maurício Simões Dias

Royal Palm Operadora Hotelaria Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Simone Belmonte Pereira

RG nº 27.895.243-SSP/SP



Elzimar Salheb de Oliveira

RG nº 32.437.562-1-SSP/SP



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

## 1 – OBJETO

Contratação de hotel na Região de Campinas e cidade de São Paulo, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização do evento denominado “**IV Seminário Nacional de Formação Esportiva**”, para a realização em 02 (dois) dias consecutivos, no período de 26 a 30 de novembro de 2018 ou 03 a 07 de dezembro de 2018, conforme disponibilidade do Hotel.

## 2 – UNIDADE DE COMPRA

- ✓ Hospedagem;
- ✓ Refeição;
- ✓ Salas.

## 3 – QUANTIDADE DE HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES PREVISTAS

- a) Aproximadamente 200 (duzentas) hospedagens; sendo 20 (vinte) apartamentos *singles* e 90 (noventa) apartamentos duplos.
- b) Aproximadamente 800 (oitocentas) refeições, sendo 04 refeições por pessoa para o período de 02 (dois) dias, a saber 02 (dois) almoços e 02 (dois) jantares, já incluso 01 (uma) bebida não alcoólica em cada refeição, e água para os participantes durante o evento.

## 4 – ESPECIFICAÇÕES

Para atender às exigências das atividades específicas e inerentes à realização do evento, o hotel precisa atender às seguintes especificações dos serviços:

#### 4.1 – Da Hospedagem:

- a) O hotel deverá ter, no mínimo, 110 (cento e dez) apartamentos disponíveis, sendo que 90 (noventa) apartamentos deverão ser duplos, com duas camas de solteiro e 20 (vinte) dos apartamentos deverão ser *singles*, para o período estabelecido para o evento;
- b) As quantidades previstas no Item 3, letra “a”, destinar-se-ão à utilização de 110 (cento e dez) apartamentos, podendo o CBC aumentar ou diminuir a quantidade nas seguintes condições: em até 7 (sete) dias corridos antes da realização do Seminário, o CBC enviará ao hotel a lista contendo o número de participantes, com a distribuição nos apartamentos singles e duplos, para atendimento de todos. Ato contínuo, no caso de diminuição, o CBC definirá a quantidade de apartamentos remanescentes que poderá ser utilizada para outros fins pelo hotel;
- c) Hotel classificação: **TURÍSTICO** – A empresa participante deverá indicar expressamente, em sua proposta, o nome do hotel, endereço, material ilustrativo e informações que demonstrem com exatidão a sua infraestrutura;
- d) Apartamentos com banheiro, ar-condicionado, frigobar, TV a cabo, telefone e mesa de trabalho, com conexão para internet banda-larga;
- e) O grupo deverá ficar hospedado no mesmo hotel;
- f) Preferencialmente, o hotel poderá oferecer disponibilidade de hospedagem e alimentação pelo mesmo valor do contrato, 01 (um) dia antes e 01 (um) dia depois da data do evento;
- g) Gratuidade em caso de ocorrência de *no-show*. O CBC garante 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação no período;
- h) *Early check-in* às 12h (doze horas);
- i) *Late check-out* às 14h (quatorze horas);

j) O hotel deverá fornecer um demonstrativo individual de cada hóspede, somente com as despesas de refeição e hospedagem no evento. As despesas extras (artigos de frigobar, lojas, estacionamento ou solicitadas pelo participante) serão de responsabilidade de cada participante e deverão ser dele cobradas por ocasião do *check-out*;

k) O hotel deverá disponibilizar bebedouros de água ou pontos com copos/garrafas de água, em período integral nos 02 (dias) dias do evento, na sala de apoio administrativo e na sala em formato escolar, para a quantidade de participantes estimados do evento, sendo que os custos deste serviço deverão estar inclusos no valor das refeições;

l) O hotel deverá fornecer, conforme a letra “d” do item 4.3.1 deste Anexo, 02 (dois) *coffees breaks*, durante os 02 (dois) dias e para a quantidade estimada para o evento, ou seja 200 (duzentos) participantes.

#### 4.2 – Da Estrutura:

4.2.1. Deverão estar inclusas na proposta de preço, para realização do evento, as seguintes estruturas montadas simultaneamente:

a) 1 (um) salão montado em formato escolar, para no mínimo, 180 (cento e oitenta) lugares, para os 02 (dois) dias do evento. O salão deverá estar disponível no dia anterior ao evento para montagem de equipamentos de audiovisual;

b) 1 (um) restaurante próprio do hotel para atendimento de no mínimo, 200 (duzentos) lugares para alimentação (almoço e jantar), sendo 02 (dois) almoços e 02 (dois) jantares no período do evento;

c) 1 (uma) sala de apoio administrativo ao evento, para as datas estabelecidas, período integral, com localização próxima ao salão em formato escolar, à qual terão acesso somente a equipe organizadora do evento do CBC;

d) 1 (uma) sala de reunião para 10 (dez) pessoas, no período do evento;

- e) Local próximo ao auditório para exposição de pôster e serviço de coffee break para os dias determinados para o evento;
- f) Disponibilização, em período integral, nos 2 (dois) dias estabelecidos para o evento, de link de internet Wi-Fi com no mínimo 20 (vinte) megabits;
- g) Todos os espaços deverão ter acesso a pessoas com necessidades especiais, conforme a legislação vigente;
- h) Todos os espaços devem estar de acordo com as Leis Municipais vigentes;
- i) Os espaços devem estar localizados no mesmo hotel licitado;
- j) Todos os espaços devem ter ar condicionado ou outro sistema que garanta a temperatura ambiente entre 18º C a 24º C;
- k) Toda a logística inerente à prestação do serviço definido no presente Termo de Referência é de responsabilidade exclusiva da empresa a ser **CONTRATADA**;
- l) Todas as montagens de salas e salões deverão estar disponíveis às 06h, conforme solicitado pelo CBC por meio de check-list enviado anteriormente;
- m) Deverão ser disponibilizadas cadeiras e mesas em números suficientes para cada evento;
- n) A empresa participante deverá apresentar planta baixa das salas e salões.

#### **4.3 – Da Alimentação**

4.3.1 – Aproximadamente 800 (oitocentas) refeições: sendo 02 (dois) almoços e 02 (dois) jantares para cada dia, com 01 (uma) bebida não alcoólica inclusa por pessoa, em cada refeição. O CBC poderá solicitar alteração em parte da contratação, diminuição ou aumento de refeição, de até 25% (vinte e cinco por

cento). A empresa participante deverá enviar cardápios de café da manhã, almoço e jantar com, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) **CAFÉ DA MANHÃ:** Cada café da manhã deverá ter *buffet self service*, com, no mínimo, o seguinte cardápio: café, leite, sucos variados, biscoitos variados, bolos, pãezinhos variados, pão de queijo, presunto, queijo, geleias, manteiga e frutas;
- b) **ALMOÇO:** cada almoço deverá ter, no mínimo, buffet self service com 06 (seis) opções de saladas, 04 (quatro) pratos quentes, 02 (duas) opções de carne (01 vermelha e 01 branca) e sobremesas; refrigerante, água ou suco;
- c) **JANTAR:** Cada jantar deverá ter, no mínimo, buffet self service com 06 (seis) opções de saladas, 04 (quatro) pratos quentes, com 02 (duas) opções de carne (01 vermelha e 01 branca) e sobremesas; refrigerantes, água ou suco e outras bebidas. Obs.: no jantar acrescentar no cardápio Sopas e Guarnições Especiais;
- d) **COFFEE BREAK:** Cada *coffee break* deverá ter no mínimo: café, leite, chás variados, sucos variados, sanduíches, pão de queijo, bolos, salgados variados e petit four;
- e) Disponibilizar 3 (três) garrafas térmicas de café de 3 (três) litros cada, açúcar, adoçante e *petit four* na sala do evento, para o período da manhã e da tarde dos dias do evento;
- f) Todas as refeições deverão ser cobradas de acordo com as quantidades de vales entregues pelos participantes. Os vales serão distribuídos pelo CBC, sendo que o controle de recebimento dos vales será de responsabilidade única e exclusiva do Hotel;
- g) O Hotel deverá ter estrutura para disponibilizar: água mineral, café, coquetel, caso seja solicitado pelo CBC. Assim, deverá ser apresentado orçamento dos itens acima e suas opções. Caso o serviço seja utilizado pelo CBC, este informará ao hotel com antecedência.

4.3.2 – Os utensílios e materiais da alimentação deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Os talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, porta adoçantes, dentre outros, deverão estar em perfeitas condições de uso;
- b) As louças (tais como pratos, xícaras de chá, pires, etc.) deverão estar em perfeitas condições de uso;
- c) Os utensílios de cozinha, tais como tábua, colher, faca (cabo), etc., deverão ser em polietileno, não podendo, em hipótese alguma, conter madeira ou partes de madeira;
- d) As toalhas e sobre toalhas deverão ser em algodão, na cor a ser aprovada pelo CBC;
- e) Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e de boa qualidade;
- f) As jarras e as garrafas térmicas deverão conter, imediatamente à sua frente, identificadores em acrílico, informando seu conteúdo.

#### 4.3.3 – Os funcionários deverão se apresentar:

- a) Devidamente asseados, uniformizados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas e, no caso dos homens, barbeados;
- b) O(s) cozinheiro(s) e ajudantes de cozinha, além de uniformizados(as), deverão trabalhar com os seus cabelos devidamente cobertos, bem como utilizar luvas, máscaras descartáveis, aventais e botas de plástico, para maior higiene no manuseio com os alimentos.

#### 4.3.4 – O manuseio e preparo dos alimentos terão que atender as seguintes exigências:

- a) Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado;
- b) Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

c) Na assepsia das verduras, legumes e frutas a serem utilizadas no preparo dos alimentos, deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente.

4.3.5 – Os alimentos terão que atender as seguintes exigências:

a) Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade adequada, durante a realização do evento;

b) Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas;

c) Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos;

d) Os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais;

e) Os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação, observadas, inclusive, as normas da Vigilância Sanitária;

f) Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura;

g) As bebidas e doces fornecidos deverão ser, comprovadamente, de primeira qualidade, estar dentro da validade determinada pela Municipalidade para o seu consumo, à temperatura adequada, frescos e de acordo com a legislação vigente;

h) Os sanduíches e as frutas deverão ser de primeira qualidade, frescas, com seus alimentos de acordo com a legislação vigente;

i) A empresa **CONTRATADA** deve obedecer rigorosamente às normas técnicas, de segurança e de fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura e Vigilância Sanitária, em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos alimentos fornecidos;

j) A empresa fornecedora dos produtos arcará com os custos e com todas as despesas relativas às análises técnicas dos produtos eventualmente necessárias.

4.3.6 – A organização das mesas deverá ser:

a) Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas, com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarros, bandejas, etc. perfeitamente limpos;

b) As mesas deverão ser redondas, fornecidas pela **CONTRATADA**, em quantidade suficiente para realização do evento;

4.3.7 – As obrigações adicionais da **CONTRATADA** quanto a alimentação:

a) Variar os cardápios a cada refeição, evitando repetições;

b) Fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como toalhas, fogão e aparelho de micro-ondas, mesas, louças, copos, garrafas térmicas, jarras, guardanapos, material de copa e cozinha e outros, limpos e em estado de novo;

c) Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde o serviço foi realizado;

d) Remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades;

e) Antes de cada evento, providenciar toda a arrumação do espaço onde será servido o buffet;

## 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A empresa participante vencedora deverá apresentar o local no qual o evento será realizado para vistoria a ser realizada pela Comissão do CBC, para análise técnica e posterior aprovação. A não aprovação do local implicará na obrigatoriedade do hotel em disponibilizar, no mesmo dia da vistoria, um novo local para nova vistoria e análise. Somente após a aprovação do local o objeto será adjudicado à empresa vencedora do certame.

5.2. Nesta ocasião, será verificado o atendimento a todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência. A Comissão do CBC, formada por, no máximo, 3 (três) membros, poderá ficar hospedada até 2 (duas) pernoites, sem custo adicional, bem como utilizar os serviços do hotel, tais como copa, restaurante, áreas de lazer etc., para análise de conformidade.

5.3. O não atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e constatadas pela Comissão acarretará a desclassificação do hotel e serão convocadas as empresas participantes remanescentes na ordem de classificação.

5.4. A empresa participante vencedora deverá disponibilizar 02 (dois) prepostos que respondam pela CONTRATADA durante a realização do evento.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

6.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 6.1 deste Termo de Referência.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome do fornecedor.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## 7. IMPOSTOS – ISSQN

7.1. Para efeito do imposto (ISSQN) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

7.1.1. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento.

7.1.2. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116, o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

## 8. CERTIDÕES DE REGULARIDADE

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução do Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Eventos, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

9.1.5. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.2. O CBC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC (IN nº 02-A, de 28 de abril de 2017);

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do fornecimento do objeto do presente processo de contratação.



**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

Indaiatuba, 21 Agosto de 2018

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

O Hotel Royal Palm Tower Indaiatuba estabelecido na **Av. Francisco de Paula Leite, 3027- Recreio Campestre Joia- CEP: 13.346-615, Indaiatuba/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **43.731.587/0003-83**, oferece a seguinte Proposta de Preços para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura, nos dias 29 e 30 de Novembro de 2018, conforme as características e descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

1) Segue valor proposto, conforme tabela abaixo:

| Unidade de Compra                                                                                                                                                                                  | Quantidade Prevista        | Valor Unitário                                | Valor Total por dia.                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Hospedagem em Apartamento Duplo (incluso café da manhã e taxas).                                                                                                                                   | 90 (preço por apartamento) | R\$359,00(Trezentos e cinquenta e nove reais) | R\$32.310,00(Trinta e dois mil trezentos e dez reais) |
| Hospedagem em Apartamento Single (incluso café da manhã e taxas).                                                                                                                                  | 20 (preço por apartamento) | R\$315,00(Trezentos e quinze reais )          | R\$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)              |
| Refeição: considerando 02 jantares e 02 almoços com 01 bebida não alcoólica inclusa (incluso água para os participantes durante o período evento, podendo ser água em bebedouro, copo ou garrafa). | 800 (preço por pessoa)     | R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais)           | R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).          |





|                                                                                                                                                                                       |                        |                                                            |                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 02 Coffes breaks contendo: café, leite, chás variados, sucos variados, sanduíches, pão de queijo, bolos, salgados variados e petit four.                                              | 400 (preço por pessoa) | R\$ 21,00 (Vinte e um reais)                               | R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)                |
| 03 Garrafas de café de 3 (três) litros cada e petit four no período da manhã e da tarde nos dias do evento.                                                                           | 12 (garrafas)          | R\$ 10,00 (Dez reais)                                      | R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)                            |
| 01 sala em formato escolar, conforme segue:<br>Período de 02 (dois) dias para 180 pessoas, devendo estar disponível no dia anterior ao início do evento para montagem de audiovisual. | 02 (diárias)           | R\$ 4.835,00( Cinco mil , duzentos e noventa e dois reais) | R\$ 9.670,00 (Dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) |
| 01 sala de reunião (incluso taxas) para 10 pessoas para os dias do evento.                                                                                                            | 02 (diárias)           | R\$ 500,00 (Quinhentos e quatro reais)                     | R\$ 1.000,00 (Hum mil e oito reais).                        |
| 01 Sala de apoio administrativo (incluso taxas), para o período do evento, devendo estar disponível no dia anterior ao início do evento.                                              | 02 (diárias)           | R\$ 500,00 (Quinhentos e quatro reais).                    | R\$ 1.000,00 (Hum mil e oito reais).                        |
| Links de internet wi-fi com no mínimo 20 megabits para os dias do evento.<br>*Recomendamos 70MB para o número de pessoas.                                                             | 02 (diárias)           | R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)                         | R\$ 2200,00 (Dois mil e duzentos reais.)                    |
| Local para exposição de Pôster e serviço de coffe break.                                                                                                                              | 02 (diárias)           | R\$ 0,00                                                   | R\$ 0,00                                                    |
| <b>Valor total Global Estimado (mencionar valor por extenso)</b>                                                                                                                      |                        | <b>=R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais )</b>          |                                                             |

2) A empresa participante obriga-se a cumprir todos os termos deste Termo de Referência e do Contrato a ser firmado.

3) A validade desta proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação do orçamento.



**CONNECT**<sup>SM</sup>  
PREFERRED HOTELS & RESORTS

AV. Francisco de Paula Leite, 3027  
Recreio Campestre Joia – Indaiatuba/SP – 13346-615  
Reservas - Fone: (55-19) 2117-8002 / Fax: (55-19) 2117-8001  
Vendas SP - Fone: (55-11) 3577-8000 / Fax: (55-11) 5505-1947  
Toll Free: 0800-727-6925 - www.royalpalm.com.br  
E-mail: informacoes@royalpalm.com.br



4) Declaramos que nos preços apresentados estão incluídos:

I) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local e entrega nos endereços estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I;

II) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

III) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Convite.

5) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente Termo de Referência e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

6) Dados da empresa ou profissional, conforme o caso:

**Royal Palm Tower Indaiatuba**

CNPJ nº: 43.731.587/0003-83

IE: 795.944.995.112

Nome Empresarial: Royal Palm Operadora Hoteleira Ltda.

Endereço: Av. Francisco de Paula Leite, 3027- Recreio Campestre Joia  
Indaiatuba(SP), CEP: 13.346-615

**Conta :**

Banco Itau:

Agencia: 2976 Conta: 22048-9

Assinatura do Representante Legal  
**Executiva Vendas**  
Simone Belmonte

**Indaiatuba, 21 agosto de 2018**

